

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.823.924-9

DATA: 10/04/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 697/2025

APROVADO EM 02/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA  
REGINA OLANDOSKI WOLF

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação  
Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Regina Olandoski Wolf, situado na Avenida Brasília, s/n, município de Almirante Tamandaré, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Almirante Tamandaré e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.823.924-9

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[ ]

### **Biblioteca:**

A instituição não possui um espaço próprio para a biblioteca, mas em todas as salas de aula existem os cantinhos da leitura, com acervo adequado à Educação Infantil.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 17/07/2025 e a Licença Sanitária em 10/06/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

## III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

| <b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>                                           | <b>MUNICÍPIO/ NRE</b>    | <b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>         | <b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>    |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Centro Municipal de Educação Infantil Professora Regina Olandoski Wolf | Almirante Tamandaré/ MTN | Resolução n.º 2247, de 17/06/20; de 01/01/19 a 31/12/25 | <b>Prazo: 10 anos<br/>De 01/01/26 a 31/12/35</b> |

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.823.924-9

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF